



Termo de Referência

Processo SUAP n.º 0330019.00000047/2025-86

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é o fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção contínua de uma solução de software de Recursos Humanos (RH) com controle de batida de ponto eletrônico, que atenda integralmente às especificações e requisitos detalhados neste documento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e Implantação de Software de RH com Controle de Ponto	1	R\$ 3.484,00	R\$ 3.484,00
2	Manutenção Mensal e Suporte Contínuo da Solução de Software de RH e Ponto	12	R\$ 458,00	R\$ 5.496,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por interesse da Administração, até o limite legal estabelecido no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento na necessidade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE) de modernizar e otimizar seus processos de gestão de Recursos Humanos, com especial atenção ao controle de ponto eletrônico. Atualmente, o CRMV-CE utiliza o sistema "AC Pessoal (Fortes)" para a gestão da folha de pagamento, contudo, o controle de ponto existente não se integra de forma eficiente e automatizada, gerando desafios operacionais e riscos.



2.2. Problema ou Necessidade a Ser Resolvida: A ausência de um sistema de controle de ponto eletrônico integrado e automatizado resulta em:

- **Ineficiência Operacional:** Processos manuais ou semi-automatizados de registro e tratamento de ponto, demandando tempo excessivo da equipe de RH e aumentando a probabilidade de erros.
- **Riscos Trabalhistas:** Dificuldade em garantir o cumprimento integral e comprovável da legislação trabalhista vigente, especialmente a Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, expondo a instituição a potenciais passivos trabalhistas e fiscalizações.
- **Falta de Dados Gerenciais:** Limitação na geração de relatórios gerenciais precisos e em tempo real sobre frequência, assiduidade, banco de horas, horas extras e produtividade, dificultando a tomada de decisões estratégicas.
- **Baixa Transparência e Autoatendimento:** Dificuldade para os colaboradores acessarem informações sobre sua jornada, banco de horas e espelho de ponto de forma ágil e transparente, impactando a satisfação interna.
- **Incompatibilidade Tecnológica:** A necessidade de integração com o sistema "AC Pessoal (Fortes)" e compatibilidade com o aparelho de ponto físico "Control ID Controlid Ind. e com de Hard e Serv de Tec Ltda - iDClass Bio Prox 00014003750064307" impõe um requisito técnico específico que as soluções atuais não atendem plenamente.

2.3. Justificativa da Escolha da Solução e Benefícios Esperados: A escolha por uma solução de software de RH com controle de ponto eletrônico que ofereça integração nativa com o sistema "AC Pessoal (Fortes)" e compatibilidade com o hardware existente é a única alternativa viável para o CRMV-CE. Conforme detalhado na Pesquisa de Preços do Processo SUAP n.º 0330019.00000047/2025-86, Seção II, item 2.7, a equipe de informática do CRMV-CE concluiu que a adoção de uma solução nativa e totalmente integrada ao sistema de folha "AC Pessoal" é a alternativa mais segura, eficiente e econômica, mitigando riscos operacionais e legais.

- **Conformidade Legal Plena:** Atendimento irrestrito à Portaria nº 671/2021 do MTE e demais normas trabalhistas, reduzindo riscos de autuações e passivos.
- **Otimização de Processos:** Automação do registro e tratamento de ponto, liberando a equipe de RH para atividades mais estratégicas.
- **Precisão e Confiabilidade dos Dados:** Eliminação de erros manuais e garantia da integridade das informações de jornada.
- **Gestão Estratégica de RH:** Disponibilidade de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho em tempo real, subsidiando a gestão de pessoal.



- **Melhora na Experiência do Colaborador:** Acesso facilitado a informações e serviços de RH por meio de plataforma mobile, promovendo autonomia e transparência.
- **Redução de Custos Operacionais:** Diminuição de retrabalho, otimização do tempo da equipe e prevenção de multas e ações trabalhistas.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 06622443000109-0-000001/2025
- II. Data de publicação no PNCP: 06/11/2024
- III. ID do item no PCA: 26
- IV. Classe/Grupo: SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)
- V. Identificador da Futura Contratação: 389197-28/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução a ser contratada consiste em um software de Recursos Humanos com módulo robusto de controle de ponto eletrônico, abrangendo todas as funcionalidades detalhadas nos requisitos técnicos e funcionais obrigatórios. A descrição da solução considera seu ciclo de vida completo, desde a concepção até a manutenção e eventual desativação.

3.2. Descrição Completa da Solução: Trata-se de um sistema informatizado que gerencia a jornada de trabalho dos colaboradores, desde o registro do ponto em diversas modalidades (totem com reconhecimento facial, aplicativo móvel, interface web), passando pelo tratamento e cálculo de horas (normais, extras, noturnas, banco de horas, faltas, atrasos, abonos, afastamentos, compensações e feriados trabalhados), até a geração de relatórios gerenciais e o espelho de ponto. Adicionalmente, a solução deve oferecer uma plataforma mobile de autoatendimento para os colaboradores, permitindo consultas e solicitações de forma ágil e segura. A integração direta e automática com o sistema "AC Pessoal (Fortes)" é um pilar fundamental da solução.

3.3. Ciclo de Vida do Objeto:

3.3.1. Concepção e Desenvolvimento: A solução deve ser um produto maduro, desenvolvido com base nas melhores práticas de engenharia de software, arquitetura escalável e segura, e em conformidade com a legislação trabalhista brasileira.

3.3.2. Implementação: Esta fase abrange o diagnóstico detalhado dos processos do CRMV-CE, a parametrização do sistema conforme as regras de negócio e a legislação, a



migração de dados históricos (se aplicável), a configuração das integrações necessárias e a realização de treinamentos. A implementação deve ser conduzida por equipe especializada do CONTRATADA, garantindo a transição suave e a plena operacionalização do sistema.

3.3.3. Operação: Após a implantação, a solução será utilizada diariamente pelo CRMV-CE para o registro, gestão e controle da jornada de trabalho de seus colaboradores. A operação deve ser intuitiva, estável e eficiente, com alta disponibilidade e performance para suportar o volume de transações e acessos simultâneos.

3.3.4. Manutenção e Atualização: A solução deve ser continuamente mantida e atualizada pelo CONTRATADA. Isso inclui a correção de *bugs*, a implementação de melhorias de funcionalidade, a adaptação a novas exigências legais (ex: alterações na Portaria 671/2021, LGPD, eSocial) e a evolução tecnológica. As atualizações devem ser transparentes e não impactar a operação diária do CRMV-CE.

3.3.5. Desativação/Descarte (se aplicável): Em caso de futura descontinuação do uso da solução, o CONTRATADA deverá garantir um processo seguro e eficiente para a exportação de todos os dados históricos em formato compatível e legível, assegurando a integridade e a disponibilidade das informações para o CRMV-CE, em conformidade com a LGPD e demais regulamentações

3.4. Requisitos de desempenho, qualidade, segurança e compatibilidade:

- Desempenho: A solução deve apresentar tempos de resposta rápidos para todas as funcionalidades, mesmo em picos de acesso, e suportar o volume de usuários e registros do CRMV-CE sem degradação de performance.
- Qualidade: A solução deve ser estável, confiável, com interface intuitiva e fácil de usar (usabilidade).
- Segurança: Implementar criptografia de ponta a ponta, controle de acesso rigoroso, *logs* de auditoria detalhados e proteção contra ameaças cibernéticas. O CONTRATADA deverá demonstrar aderência a padrões de segurança reconhecidos (ex: ISO 27001, se aplicável).
- Compatibilidade: Total compatibilidade com o sistema "AC Pessoal (Fortes)" e com o aparelho "Control ID Controlid Ind. e com de Hard e Serv de Tec Ltda - iDClass Bio Prox 00014003750064307".

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnicos e funcionais obrigatórios

4.1. A solução de software de RH e controle de ponto eletrônico deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:



4.1.1. Integração Direta e Automática com o Sistema "AC Pessoal (Fortes)": A solução deve possuir integração nativa e automatizada com o sistema "AC Pessoal (Fortes)", possibilitando a transmissão segura e eficiente de dados de ponto e frequência para a folha de pagamento e demais rotinas do Departamento Pessoal.

4.1.2. Compatibilidade com Aparelho de Ponto Físico: A solução deve ser obrigatoriamente compatível com o aparelho de ponto físico "Control ID Controlid Ind. e com de Hard e Serv de Tec Ltda - iDClass Bio Prox 00014003750064307".

4.1.3. A solução deve suportar múltiplas modalidades de registro de ponto eletrônico, garantindo flexibilidade e acessibilidade:

- **Totem com Reconhecimento Facial:** Funcionalidade para registro de ponto via totem com tecnologia de reconhecimento facial.
- **Aplicativo móvel com Autenticação Segura:** Disponibilização de aplicativo móvel para registro de ponto remoto, com mecanismos de autenticação segura (ex: geolocalização, biometria/facial, etc.).
- **Interface Web:** Interface web para registro de ponto, acessível de qualquer dispositivo com conexão à internet.

4.1.4. A solução deve garantir atendimento integral e comprovável à Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, ou a outra norma que venha a substituí-la, bem como às demais normas legais e regulamentares vigentes que disciplinem o controle de jornada de trabalho, incluindo, entre outros, o suporte aos modelos REP-P (Registrador Eletrônico de Ponto via Programa) e REP-A (Registrador Eletrônico de Ponto Alternativo).

4.1.5. A solução deve oferecer controle completo e automatizado das rotinas de jornada de trabalho, incluindo:

- Definição e Gestão de Escalas e Horários: Capacidade de definir e gerenciar escalas de trabalho e horários flexíveis.
- Gestão de Banco de Horas: Controle de banco de horas com saldo atualizado em tempo real.
- Controle de Ocorrências: Controle detalhado de faltas, atrasos, saídas antecipadas, abonos e afastamentos, com gestão de tipos e motivos.
- Gestão de Adicionais: Parametrização e cálculo de adicionais, como adicional noturno e horas extras.
- Controle de Intervalos: Controle de intervalos intrajornada e interjornadas, promovendo o cumprimento da legislação trabalhista.
- Acompanhamento de Compensações e Acordos: Acompanhamento de compensações de horas, feriados trabalhados e acordos de jornada específicos.



4.1.6. A solução deve possuir capacidade de geração de relatórios gerenciais e operacionais abrangentes, com informações sobre:

- **Frequência e Assiduidade:** Relatórios de frequência, assiduidade, atrasos, faltas e DSR (Descanso Semanal Remunerado).
- **Análise Financeira da Jornada:** Análise de banco de horas, horas extras, adicional noturno e ocorrências diversas.
- **Espelho de Ponto:** Geração de espelho de ponto, conforme padrão exigido pela legislação.
- **Produtividade:** Relatórios comparativos de horas trabalhadas e análise de produtividade (por setor, funcionário, etc.).
- **Gestão de Escalas e Refeitório:** Controle de escalas, folgas e gestão de refeitório (se aplicável).

4.1.7. A solução deve disponibilizar um aplicativo móvel intuitivo e seguro para acesso dos colaboradores, com as seguintes funcionalidades de autoatendimento:

- **Registro Remoto de Ponto:** Possibilidade de registro de ponto via aplicativo.
- **Consulta de Banco de Horas:** Acesso individual ao saldo do banco de horas.
- **Visualização de Espelho de Ponto:** Visualização do espelho de ponto em tempo real.
- **Documentos Financeiros:** Emissão e visualização de contracheques, recibos de férias, 13º salário e informe de rendimentos.
- **Solicitações de RH:** Solicitação de abonos, justificativas e ajustes de ponto, com workflow de aprovação.
- **Comunicação Interna:** Recebimento de comunicados internos e mensagens diretas do setor de Recursos Humanos.
- **Atualização Cadastral:** Atualização de dados cadastrais e envio de documentos (ex: atestados) via aplicativo.
- **Solução em nuvem ou local,** garantindo acesso remoto, segurança da informação, controle de acesso e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4.2. Durante todo o processo de fornecimento da solução a CONTRATADA terá acesso a uma série de informações confidenciais do CONTRATANTE, dessa forma, a mesma se comprometerá a manter sigilo absoluto de toda e qualquer informação fornecida pelo CRMV-CE com aderência a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);



4.2.1. A CONTRATADA não deverá divulgar nenhuma informação relativa à implantação, utilização, ou quaisquer outros processos, sem autorização do CONTRATANTE;

4.2.2. São considerados como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles operacionais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pelo Conselho, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato.

Suporte

4.3. Permitir atualização com a legislação vigente relacionada, absorvendo as contínuas alterações;

4.4. O CONTRATADA realizará manutenções preventivas mensalmente, com janelas de manutenção programadas informadas com antecedência mínima de 48 horas.

4.5. Atualizações de emergência poderão ser realizadas com aviso prévio mínimo de 24 horas.

4.6. Permitir atualização de versões, principais e secundárias, as quais incorporam correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas pela empresa CONTRATADA, num empacotamento estável do Sistema;

4.7. Permitir atualização do Sistema e da estrutura do banco de dados de forma padronizada, possibilitando:

- Garantir que a atualização de banco seja executada sem nenhum usuário conectado ao sistema, e não permitir que durante a atualização os usuários acessem o sistema;
- Realizar suporte técnico através de acesso remoto aos equipamentos do Conselho, quando for conveniente e necessário.
- Os técnicos que darão suporte deverão ser conhecimento profundo no sistema

4.8. A CONTRATADA deverá prestar assistência pós-implantação, através de técnicos habilitados com o objetivo de:

- Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do Sistema;
- Atuar na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;
- Orientar sobre questões relacionadas à integração de dados e sistemas;
- Orientar quanto a interpretação da documentação dos softwares fornecidos;
- Ajudar a identificar a causa de falha ou defeito de software e a solução destes;
- Ajudar na solução de possíveis problemas de desempenho das configurações dos softwares ofertados;



4.9. O CONTRATADA fornecerá suporte técnico 24/7 via telefone e sistema de tickets.

Disponibilidade

4.10. O CONTRATADA se compromete a garantir uma disponibilidade mínima do serviço de 99,9%, excluindo janelas de manutenção programadas

Segurança e proteção dos dados dos usuários

4.11. O CONTRATADA implementará medidas de segurança adequadas para proteger os dados dos usuários, conforme as melhores práticas de mercado e regulamentações vigentes.

4.12. Compromisso com a conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo GDPR, LGPD, entre outras.

Serviços incluídos na contratação

4.13. A contratação da solução de software deve incluir os seguintes serviços essenciais para sua efetiva implantação e operação:

4.13.1. Realização de diagnóstico detalhado dos processos internos de RH do CRMV-CE, visando identificar necessidades específicas e otimizações.

4.13.2. Implementação e parametrização completa do sistema de acordo com as regras de trabalho, acordos coletivos, políticas internas e legislação aplicável ao CRMV-CE.

4.13.3. Treinamento: Oferta de treinamento operacional completo e presencial (ou remoto síncrono, com justificativa e metodologia detalhada) para a equipe do RH e demais usuários-chave do sistema, incluindo material didático e certificação de participação.

4.13.4. Suporte Contínuo e Especializado: Provisão de suporte técnico contínuo e especializado, com canais de atendimento definidos (telefone, e-mail, portal de chamados) e Acordos de Nível de Serviço (SLAs) claros para resolução de incidentes, com tempos de resposta e solução adequados à criticidade:

- Tempo de resposta inicial para incidentes críticos: 1 hora
- Tempo de resposta inicial para incidentes de prioridade média: 4 horas.

4.13.5. Atualizações Periódicas: Garantia de atualizações periódicas do sistema, incluindo adaptações a novas exigências legais (ex: alterações na Portaria 671/2021, LGPD, eSocial) e melhorias de funcionalidade, sem custos adicionais para o CRMV-CE.

4.13.6. Manutenção Preventiva e Corretiva: Realização de manutenção preventiva e corretiva da solução para garantir seu pleno funcionamento e desempenho.

Subcontratação



4.14. A subcontratação da parcela do objeto contratual é, excepcionalmente, admitida, nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente no que tange à provisão da plataforma de computação em nuvem (Cloud Computing). A subcontratação estará sujeita às seguintes condições e requisitos:

4.14.1. A subcontratação da parcela de serviços de Cloud Computing será admitida exclusivamente mediante autorização prévia e expressa do CRMV-CE, formalizada por meio de Contrato ou documento equivalente.

4.14.2. A subcontratação, sob nenhuma hipótese, poderá recair sobre a parcela principal do objeto contratual (software e suas funcionalidades).

4.14.3. A CONTRATADA será a única e integralmente responsável pela execução completa do objeto contratual perante o CRMV-CE, incluindo a parcela de serviços subcontratada. Qualquer falha, vício, inadimplemento, atraso, descumprimento de prazos, incidentes de segurança, violação de dados, ou qualquer outra ocorrência negativa por parte da empresa subcontratada será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder diretamente ao CRMV-CE por todos os prejuízos e sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade regressiva que a CONTRATADA possa imputar à sua subcontratada.

4.14.4. A CONTRATADA deverá assegurar que a empresa subcontratada atenda, no mínimo, às seguintes exigências, devendo comprovar o atendimento no processo de solicitação de autorização:

- 4.14.4.1. Regularidade Jurídica e Fiscal: Apresentação de toda a documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal da subcontratada, compatível com a natureza e o porte dos serviços a serem executados, incluindo, mas não se limitando a comprovante de inscrição no CNPJ, atos constitutivos, certidões negativas de débitos federais (RFB e PGFN), FGTS, Justiça do Trabalho, e certidões estaduais/municipais pertinentes.
- 4.14.4.2. Compromissos Formais de Confidencialidade: A CONTRATADA deverá comprovar que a empresa subcontratada formalizou, por meio de Termo de Confidencialidade específico (ANEXO I), o compromisso de manter sigilo absoluto sobre todas as informações do CRMV-CE acessadas ou processadas. Este termo deverá replicar e estender as obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais (conforme LGPD – Lei nº 13.709/2018 e demais legislações aplicáveis) impostas à CONTRATADA, vedando o uso das informações para quaisquer outros fins que não a estrita execução do objeto contratual.



- 4.14.4.3. Medidas de Segurança da Informação e Proteção de Dados: A CONTRATADA deverá garantir que a empresa subcontratada implementa e mantém medidas de segurança da informação e proteção de dados robustas, em conformidade com as melhores práticas de mercado e regulamentações vigentes. Tais medidas incluem, mas não se limitam a: criptografia de ponta a ponta, controles de acesso rigorosos baseados no princípio do menor privilégio, auditoria e monitoramento contínuos, plano de recuperação de desastres (DRP) e continuidade de negócios (PCN), políticas de backup e restauração eficientes, gerenciamento de vulnerabilidades e plano de resposta a incidentes de segurança.
- 4.14.4.4. Qualificação Técnica: A subcontratada deverá comprovar aptidão técnica para a prestação dos serviços de Cloud Computing, por meio de atestados de capacidade técnica e/ou certificações profissionais, de acordo com as exigências do CRMV-CE.

4.15.6. Faturamento e Pagamento: O faturamento e o pagamento integral dos serviços objeto deste contrato serão realizados pela CONTRATADA. Contudo, para a parcela referente aos serviços de Cloud Computing subcontratados, e mediante a prévia e expressa anuência do CRMV-CE, o pagamento será efetuado via cessão de créditos diretamente ao subcontratado. Essa modalidade de pagamento, contudo, não implicará qualquer alteração no objeto do contrato, nas obrigações da CONTRATADA ou em sua responsabilidade integral pela execução completa do serviço perante o CRMV-CE.

Garantia da contratação

4.15. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza do serviço e que o modelo de pagamento por serviço prestado mitiga os riscos de inexecução.

5. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ser executado com estrita observância às cláusulas acordadas e às normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá por sua eventual inexecução, total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



5.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

5.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.9. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela omissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Negativa de Tributos Municipais/Estaduais, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.3. O contratado estará sujeito à aplicação de multas moratórias e compensatórias, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, a serem apuradas e definidas pela Administração, respeitados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021. A aplicação da penalidade observará o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

6.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante atesto do responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

7.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Da liquidação



7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. O CRMV-CE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de Pagamento



7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pela contratada, em seu nome e com CNPJ compatível com o constante do processo, respeitados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADA E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

8.1. A inviabilidade de competição, fundamentada no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, decorre da natureza singular do objeto, cujas características técnicas restringem a seleção a um único CONTRATADA capaz de atender plenamente às necessidades do CRMV-CE. A escolha da empresa Fortes Tecnologia é justificada pelos seguintes pontos críticos:

8.1.1. Conforme documentado na Pesquisa de Preços (Processo SUAP n.º 0330019.00000047/2025-86), foi realizada uma consulta direta a diversas empresas especializadas no setor. Este processo evidenciou a restrição do mercado para a demanda específica do Conselho, visto que apenas duas empresas apresentaram resposta formal.

8.1.2. Requisito Crítico de Integração Nativa com o Sistema Legado: O CRMV-CE utiliza o sistema "AC Pessoal" da Fortes para a gestão de sua folha de pagamento. A integração nativa, direta e automatizada entre o novo software de ponto e o sistema de folha é um requisito essencial e inegociável para garantir a eficiência, a segurança e a integridade dos dados.

8.1.3. Inviabilidade Técnica e Riscos de Soluções de Terceiros: O parecer técnico solicitado à equipe de TI (Anexo III da Pesquisa de Preços) e a Nota Técnica da Fortes concluem que a tentativa de integrar uma solução de terceiros apresenta riscos operacionais e legais inaceitáveis, tais como:

- Inconsistência de Dados: Falhas na importação manual ou via layout de terceiros poderiam gerar erros no cálculo da folha de pagamento, resultando em passivos trabalhistas.
- Falhas Operacionais: A dependência de processos manuais de exportação/importação é vulnerável a erros humanos, perda de dados e retrabalho.



- Dificuldade na conciliação: Falta de padronização dificulta o tratamento de eventos como horas extras, faltas justificadas e escalas variáveis.
- Suporte Técnico Fragmentado: Problemas de integração gerariam conflitos de responsabilidade entre CONTRATADAes distintos, dificultando a rápida solução de falhas.

8.1.3.1. A adoção da solução de ponto da própria Fortes é a única alternativa que mitiga totalmente esses riscos, pois a integração entre seus próprios módulos é nativa, automatizada e totalmente alinhada.

8.2. Conclusão da Justificativa: Diante do exposto, a empresa Fortes Tecnologia demonstrou ser a única provedora capaz de atender integralmente aos requisitos técnicos essenciais, tornando inviável a competição. A contratação garante a continuidade operacional, a segurança jurídica e a eficiência na gestão de Recursos Humanos do CRMV-CE.

Exigências de habilitação

8.3. Para a celebração do contrato decorrente desta contratação por inexigibilidade, o contratado deverá comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação jurídica

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

8.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13. Caso o CONTRATADA seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnico-Operacional

8.14. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços similares ao objeto desta contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.14.1. No caso do CRMV-CE: Atestados que comprovem experiência na implantação e integração de softwares de RH/ponto com sistemas legados, preferencialmente com o sistema AC Pessoal (Fortes), e/ou compatibilidade com hardwares específicos de controle de ponto.

Qualificação Econômico-Financeira

8.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.16. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado.

8.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados



na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.19. Se o CONTRATADA for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o CONTRATADA for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.20. Serão aceitos registros de CNPJ de CONTRATADA matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Apesar da inviabilidade de competição, o preço da contratação foi devidamente justificado. O valor estimado para a contratação, de **R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais)**, reflete a proposta da empresa Fortes. A razoabilidade deste preço foi confirmada por meio da análise de valores praticados pela mesma empresa junto a outros



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

órgãos e entidades da Administração Pública em contratações similares, demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Quanto à adequação orçamentária, as despesas para a contratação deverão se amparar no orçamento anual do CRMV-CE referente ao exercício de 2025, Item 26 do PCA 2025, elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.02.02.006.036 - Locação de Software - PJ e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.044 - Hospedagem de Sistemas - PJ.

Responsável pela elaboração:

Julia Letícia Barbosa Lima

Assessora de Gestão e Apoio Administrativo da Presidência

APROVO o presente Termo de Referência,

Méd. Vet. Daniel de Araújo Viana

Presidente

CRMV-CE nº. 1713.VP



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

FORTES TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Fortes Tecnologia], com sede em [Endereço Completo da Fortes Tecnologia], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “REVELADORA”;

E, de outro lado:

[NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SUBCONTRATADA], pessoa jurídica de direito [público/privado], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Subcontratada], com sede em [Endereço Completo da Subcontratada], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “RECEPTORA”;

Considerando que:

1. A REVELADORA está em fase de celebração de um Contrato de Prestação de Serviços (doravante “Contrato Principal”) com o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (CRMV-CE), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ do CRMV-CE], com sede em [Endereço Completo do CRMV-CE], doravante denominado “PROPRIETÁRIO DA INFORMAÇÃO”;
2. O Contrato Principal terá como objeto o fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção contínua de uma solução de software de Recursos Humanos (RH) com controle de batida de ponto eletrônico, conforme Termo de Referência que o integrará;
3. A REVELADORA, para a futura execução do Contrato Principal, notadamente para a provisão da infraestrutura e plataforma de computação em nuvem (Cloud Computing) do software de RH, subcontratará a RECEPTORA para a prestação de serviços de [descrever brevemente o serviço da subcontratada, ex: hospedagem, processamento de dados em ambiente cloud];
4. Em virtude da prestação dos serviços subcontratados, a RECEPTORA terá acesso a informações confidenciais e proprietárias do PROPRIETÁRIO DA INFORMAÇÃO (CRMV-CE), que são de extrema sensibilidade e cujo sigilo é fundamental;
5. É de interesse comum das PARTES e do PROPRIETÁRIO DA INFORMAÇÃO estabelecer as condições e obrigações de confidencialidade e não divulgação aplicáveis às informações que serão compartilhadas e/ou processadas pela RECEPTORA.



Resolvem as partes, de comum e recíproco acordo, celebrar o presente Termo de Confidencialidade e Não Divulgação (doravante “Termo”), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Termo tem como objeto estabelecer as condições para o tratamento e proteção de todas e quaisquer informações, de natureza confidencial ou proprietária, de titularidade do PROPRIETÁRIO DA INFORMAÇÃO e/ou da REVELADORA, às quais a RECEPTORA venha a ter acesso ou venha a processar em decorrência da prestação dos serviços subcontratados.

1.2. A finalidade deste Termo é assegurar o sigilo, a integridade e a disponibilidade das Informações Confidenciais, impedindo sua divulgação, uso indevido ou acesso não autorizado, em conformidade com as obrigações da REVELADORA para com o PROPRIETÁRIO DA INFORMAÇÃO, especialmente no que se refere à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para os fins deste Termo, “Informações Confidenciais” significam todas as informações, dados, conhecimentos, documentos ou materiais, tangíveis ou intangíveis, em qualquer forma ou meio (escrito, verbal, eletrônico, digital, físico, visual, etc.), de titularidade do PROPRIETÁRIO DA INFORMAÇÃO e/ou da REVELADORA, aos quais a RECEPTORA, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, subcontratados, consultores ou quaisquer terceiros a ela vinculados venham a ter acesso, de forma direta ou indireta, em decorrência da execução dos serviços subcontratados.

2.2. Sem prejuízo da generalidade da Cláusula 2.1, as Informações Confidenciais incluem, mas não se limitam a: a) Todos os dados relacionados aos Recursos Humanos do CRMV-CE, incluindo, mas não se limitando a: dados pessoais de colaboradores (nome, CPF, endereço, qualificação, salários, benefícios), dados de jornada de trabalho, registros de ponto, históricos de frequência, informações de banco de horas, horas extras, afastamentos, licenças, bem como quaisquer outros dados necessários à gestão da folha de pagamento e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; b) Dados técnicos e operacionais do sistema “AC Pessoal” e sua integração com o controle de ponto; c) Dados de segurança, credenciais de acesso, logs de auditoria, políticas de segurança, arquitetura de sistemas e redes; d) Dados financeiros, orçamentários, contratuais e informações de gestão do CRMV-CE; e) Quaisquer planos, projetos, estratégias, processos, métodos, relatórios e documentos internos do CRMV-CE ou da



REVELADORA; f) Informações marcadas como “Confidencial”, “Restrito” ou com anotação similar; g) Quaisquer informações que, pela sua natureza ou pelas circunstâncias da revelação, devam ser consideradas confidenciais.

2.3. As partes reconhecem que dados pessoais, nos termos da LGPD, tratados pela RECEPTORA em nome da REVELADORA e do PROPRIETÁRIO DA INFORMAÇÃO, são considerados Informações Confidenciais e deverão receber o mais alto grau de proteção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA RECEPTORA

3.1. A RECEPTORA se compromete a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as Informações Confidenciais às quais tiver acesso ou processar, utilizando-as exclusivamente para a execução dos serviços de Cloud Computing objeto da subcontratação, para os fins do Contrato Principal, e em estrita conformidade com as instruções da REVELADORA e as disposições legais aplicáveis.

3.2. A RECEPTORA obriga-se a não divulgar, reproduzir, copiar, analisar, estudar, vender, transferir, disponibilizar, ceder, revelar ou de qualquer forma dar conhecimento a terceiros das Informações Confidenciais, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da REVELADORA.

3.3. A RECEPTORA deverá implementar e manter medidas de segurança da informação, técnicas e administrativas, aptas a proteger as Informações Confidenciais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tais medidas deverão incluir, mas não se limitar a: a) Criptografia de dados em repouso e em trânsito; b) Controles de acesso lógicos e físicos rigorosos, baseados no princípio do menor privilégio, com autenticação forte e rastreabilidade de acessos; c) Monitoramento contínuo de segurança e logs de auditoria detalhados; d) Políticas e procedimentos para backups, recuperação de desastres e continuidade de negócios; e) Gerenciamento de vulnerabilidades e plano de resposta a incidentes de segurança.

3.4. A RECEPTORA deverá restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos seus empregados e prepostos que necessitem delas para o desempenho das atividades relacionadas aos serviços subcontratados e que estejam vinculados por obrigações de confidencialidade não menos restritivas que as estabelecidas neste Termo.

3.5. A RECEPTORA deverá notificar imediatamente a REVELADORA, por escrito, sobre qualquer uso indevido, acesso não autorizado, divulgação acidental ou ilícita, ou qualquer incidente de segurança envolvendo as Informações Confidenciais de que venha a ter conhecimento, fornecendo todos os detalhes relevantes para investigação e mitigação.



3.6. Ao término ou rescisão da prestação dos serviços, ou a qualquer tempo mediante solicitação da REVELADORA, a RECEPTORA deverá, a critério e instrução da REVELADORA, devolver ou destruir de forma segura todas as Informações Confidenciais (incluindo cópias, reproduções ou resumos) em sua posse ou controle, comprovando tal ação.

3.7. A RECEPTORA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços de Cloud Computing que envolvam o tratamento das Informações Confidenciais a ela confiadas, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da REVELADORA e do PROPRIETÁRIO DA INFORMAÇÃO, e desde que o terceiro subcontratado assine Termo de Confidencialidade com obrigações idênticas ou mais restritivas às aqui previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE

4.1. As obrigações de confidencialidade previstas neste Termo não se aplicarão às informações que a RECEPTORA possa comprovar que: a) Já eram de domínio público ou foram legitimamente de seu conhecimento antes de serem reveladas pela REVELADORA; b) Tornem-se de domínio público por causas não imputáveis à RECEPTORA após a revelação; c) Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros sem qualquer obrigação de confidencialidade e sem violação deste Termo ou de outros acordos; d) Tenham sido desenvolvidas independentemente pela RECEPTORA sem o uso ou referência às Informações Confidenciais; e) Sejam exigidas por lei, regulamentação ou ordem judicial ou de autoridade competente, desde que a RECEPTORA notifique a REVELADORA com antecedência razoável, quando legalmente permitido, para que esta possa buscar medidas protetivas ou contestar a exigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido enquanto perdurar a prestação dos serviços subcontratados.

5.2. As obrigações de confidencialidade e não divulgação previstas neste Termo sobreviverão ao término ou rescisão da prestação dos serviços e do eventual Contrato Principal, permanecendo em pleno vigor e efeito por um período de [sugerir período, ex: 5 (cinco)] anos a contar da data de devolução ou destruição de todas as Informações Confidenciais, ou por prazo indeterminado para informações sensíveis, como dados pessoais.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

6.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Termo pela RECEPTORA, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados, implicará na sua responsabilidade civil por todas as perdas e danos, diretos e indiretos, lucros cessantes, danos à imagem e reputação, multas e demais sanções aplicáveis legalmente, incluindo aquelas decorrentes da LGPD, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis (como ações de indenização e medidas cautelares).

6.2. A RECEPTORA reconhece que a violação deste Termo pode causar danos irreparáveis ao PROPRIETÁRIO DA INFORMAÇÃO e à REVELADORA, e concorda que a REVELADORA e/ou o PROPRIETÁRIO DA INFORMAÇÃO terão direito a buscar medidas cautelares ou liminares para impedir qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais, além de quaisquer outros recursos legais ou equitativos disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZABILIDADE

7.1. A RECEPTORA deverá indenizar e manter indene a REVELADORA e o PROPRIETÁRIO DA INFORMAÇÃO, seus diretores, funcionários e agentes, contra quaisquer responsabilidades, perdas, danos, custos, despesas (incluindo honorários advocatícios e custas judiciais), ações, reclamações e demandas de terceiros que possam surgir em decorrência de qualquer violação das obrigações deste Termo pela RECEPTORA ou por qualquer pessoa por ela responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Termo constitui o acordo integral entre as partes com relação às Informações Confidenciais e substitui todos os entendimentos e acordos anteriores, verbais ou escritos, sobre o assunto.

8.2. Nenhuma alteração ou modificação deste Termo será válida, salvo se feita por escrito e assinada por representantes devidamente autorizados de ambas as partes.

8.3. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações aqui dispostas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetar a validade deste Termo ou de suas condições, podendo as partes exercer tal direito a qualquer tempo.

8.4. Este Termo não cria qualquer relação de parceria, joint venture, sociedade, representação, agência ou empregado/empregador entre as partes.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

8.5. É vedada a cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

CLÁUSULA NONA – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

9.1. Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

FORTES TECNOLOGIA S.A. REVELADORA

[Nome do Representante Legal] [Cargo do Representante Legal]

[NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SUBCONTRATADA]
RECEPTORA

[Nome do Representante Legal] [Cargo do Representante Legal]

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome Completo: CPF:

2. _____

Nome Completo: CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PLENA RESPONSABILIDADE E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA

FORTES TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ DA FORTES TECNOLOGIA], com sede em [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO DA FORTES TECNOLOGIA], neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, por meio desta, formalizar o que segue:

1. **COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE INTEGRAL PELA FUTURA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** A FORTES TECNOLOGIA S.A. declara ter pleno conhecimento e aceitação de que, uma vez celebrado o contrato de prestação de serviços com o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (CRMV-CE), terá a responsabilidade única e integral pela execução completa do objeto contratual. Tal objeto, que envolve o fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção contínua da solução de software de Recursos Humanos (RH) com controle de batida de ponto eletrônico, será regido conforme o Termo de Referência já aprovado por este Conselho. Esta responsabilidade abrangerá todas as parcelas do serviço, incluindo aquelas eventualmente subcontratadas, sem que haja qualquer mitigação ou transferência de responsabilidade ao CRMV-CE por atos ou omissões de terceiros.
2. **COMPROMISSO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA E CONFORMIDADE:** A FORTES TECNOLOGIA S.A. assegura que, a partir da celebração do contrato e por toda a sua vigência, adotará e manterá todas as medidas de segurança e conformidade necessárias para a fiel e adequada execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) **Medidas de Segurança da Informação:** Implementação de rigorosas políticas e procedimentos de segurança da informação, incluindo controles de acesso, criptografia, monitoramento, plano de recuperação de desastres, gestão de vulnerabilidades e plano de resposta a incidentes, visando garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações e dados envolvidos na prestação dos serviços.
 - b) **Proteção de Dados Pessoais:** Total conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais legislações pertinentes à privacidade e proteção de dados, garantindo que o tratamento de dados pessoais seja realizado em estrita observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

c) Conformidade com Normas de Saúde e Segurança no Trabalho: Atendimento integral às Normas Regulamentadoras (NRs) e demais legislações aplicáveis relativas à saúde e segurança no trabalho, visando proteger a integridade física e mental de seus colaboradores e de quaisquer terceiros envolvidos na execução dos serviços.

A presente declaração é emitida para todos os fins de direito e para ser anexada ao Termo de Referência do processo de contratação, formalizando o comprometimento da FORTES TECNOLOGIA S.A. com os termos e condições que regerão a futura relação contratual com o CRMV-CE.

[INSERIR LOCAL, EX: Fortaleza - CE], [INSERIR DIA] de [INSERIR MÊS] de [INSERIR ANO].

Atenciosamente,